

Regime Excecional

Revisão de Preços nos Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 26/2022, de 20 de maio

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um **regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos**.

Trata-se da muito aguardada resposta legislativa ao aumento exponencial de custos da energia e matérias-primas decorrente, num primeiro momento, da interrupção das cadeias de abastecimento por força da pandemia da COVID-19 e acentuado, mais recentemente, pela guerra na Ucrânia.

Âmbito de Aplicação

- O regime jurídico agora aprovado **aplica-se aos contratos públicos, em execução e a celebrar, dando resposta ao problema do aumento de preços em duas frentes:**
 - a) Na **fase de execução dos contratos**, passando a ser possível nesta sede a aplicação de uma revisão extraordinária de preços;
 - b) Na **fase de tramitação dos procedimentos de contratação**, admitindo-se a adjudicação por um valor até 20% superior ao preço base.

- Este regime é aplicável a três tipos de contratos:
 - i) contratos de empreitada, por aplicação direta do diploma;
 - ii) contratos de aquisição de bens, por aplicação do regime em análise com as devidas adaptações;
 - iii) contratos de aquisição de serviços, relativamente às categorias que venham a ser determinadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade.

Contratos de Empreitada

- Focando a análise nos contratos de empreitada, que **figuram entre os mais fustigados pelo exponencial aumento de preços, o diploma parte de um diagnóstico correto da situação que se vive no mercado das obras públicas**.

- A esmagadora maioria dos contratos de empreitada de obras públicas prevê a revisão de preços através do método de fórmula, o qual não se tem mostrado apto a dar uma resposta cabal à subida acentuada de preços de algumas matérias-primas com peso relevante na execução das obras.
- Com a entrada em vigor deste regime excepcional, **passa a ser possível derrogar, total ou parcialmente, o regime de revisão de preços previsto contratualmente, nas seguintes condições de verificação cumulativa:**
 - i) Sempre que um material, equipamento ou mão-de-obra represente, pelo menos, 3% do preço contratual; e
 - ii) A taxa de variação homóloga do respetivo custo seja superior a 20%.
- A **iniciativa para esta alteração cabe ao empreiteiro, podendo o dono de obra apresentar contra-proposta.**
- As **soluções** poderão passar pelas seguintes opções:
 - a) Revisão de preços pelo método da garantia de custos para todos os materiais/mão-de-obra/equipamentos;
 - b) Revisão de preços por método misto, i.e., fórmula para a generalidade dos materiais/mão-de-obra-equipamentos e garantia de custos relativamente àqueles demonstradamente afetados;
 - c) Aplicação da fórmula de revisão de preços prevista contratualmente com majoração, sendo os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1.
- Fica ainda prevista a possibilidade de prorrogação de prazo de execução da empreitada sempre que ocorrer a impossibilidade de aprovisionamento de materiais por causas não imputáveis ao empreiteiro, sem direito a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, mas com ajuste do cronograma para efeitos de cálculo da revisão de preços.
- Por fim, no que concerne aos procedimentos de contratação, **passa a ser possível a adjudicação de proposta com valor até 20% superior ao preço base**, nos termos já previstos no n.º 6 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, **mesmo que essa possibilidade não tenha ficado prevista nas peças do procedimento.**

Notas Finais

- **As medidas agora aprovadas reconhecem a realidade atual dos mercados como uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, munindo os gestores públicos de ferramentas para que, de modo transparente e equitativo, possam acautelar as modificações necessárias à execução total dos contratos, no quadro da boa-fé exigível às partes.**
- **Fica, contudo, por resolver a componente orçamental deste problema, remetendo-se para as verbas inscritas no programa orçamental da respetiva área setorial nas dotações previstas no OE 2022, com alusão a eventuais reforços.**

Lisboa, 20 de maio de 2022

Inês Ucha
inesucha@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt